



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº286/77-GP

- De 22 de Março de 1977.

Autoriza o Poder Executivo a permutar os terrenos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar três terrenos, lotes nºs: 6, 7 e 8 da Quadra C, situados no bairro do Monte Santo nesta cidade, medindo os lotes, cada um, 36,00 metros de frente por 25,00 metros de fundos, limitando-se ao Norte, com a casa nº283 da rua MAURICIO DE MEDEIROS; ao Sul, com a casa nº 321 da mesma rua; ao Nascente, com a rua MAURICIO DE MEDEIROS; e ao Poente, com os lotes nºs: 19, 20 e 21 da mesma Quadra, no valor de - Cr\$30.000,00 de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL, por três lotes de terrenos nºs: 16, 17, e 18 da mesma Quadra C, situados no bairro - de Monte Santo, nesta cidade, medindo os três lotes 36,00 metros de frente por 25,00 metros de fundos, limitando-se ao Norte, com o lote nº 19; ao Sul, com os lotes nºs: 14 e 15; ao Nascente, com o lote nº 11; e ao Poente com a rua Borborema, no valor de Cr\$30.000,00, de - propriedade do Sr.FRANCISCO DA COSTA CHAVES.

Art.2º- As permutas dos terrenos descritos serão sem reposição de valores.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 22 de Março de 1977.